



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0090, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 3/2025

em favor de JELMS E CIA LTDA - AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 57.845.804/0001-09, sediado na Rodovia Venâncio Fonseca, Boquim Velho, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **para Posto Revendedor (PR) de Combustíveis com as Atividades de Comércio e Varejo de Combustíveis Líquidos, Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotores, Loja de Conveniência, Restaurante, Lanchonete, Delicatessen, Troca de Óleo com Alinhamento e Lavagem de Veículos, com SASC de 75.000 l**, localizado no endereço reportado anteriormente

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:54:28 do dia 20/01/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 20/01/2027.
02. O código de controle desta licença é **<7222cdc3e5db095c375c710cf59a6d83>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 3/2025

Código: 7222cdc3e5db095c375c710cf59a6d83

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema
3. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do sistema SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópias das Notas Fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
6. O projeto arquitetônico para a construção e montagem do Posto Revendedor de combustíveis deverá ser de acordo com as seguintes plantas:
 - Planta de Situação – Planta Baixa – Corte A-A e Corte B-B – Fachadas – pranchas 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05 – novembro/2014;
 - Projeto Lay Out Instalações SASC – Planta Baixa e Detalhes – prancha SASC-01/01 – Junho/2015;
 - Projeto Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos/Oleosos – Planta Baixa e Detalhe 01 - Implantação Geral - Planta de Detalhes 02 – Pranchas STE 03/04 e 04/04 – Junho/2015;
 - Projeto Drenagem de Águas Pluviais – Planta Baixa e Detalhes – Implantação Geral – prancha DAP-01/01 – junho/2015.
7. Projeto Drenagem de Águas Pluviais – Planta Baixa e Detalhes – Implantação Geral – prancha DAP-01/01 – junho/2015 das áreas de abastecimento, armazenamento e descarga de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
8. Para a implantação dos tanques do sistema SASC, só serão admitidos os de paredes duplas, ecológicos, jaquetados, oriundos de fabricante certificado pelo INMETRO.
9. Os tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis a serem instalados deverão ser de acordo com o Projeto Lay Out Instalações SASC – Planta Baixa e Detalhes – prancha SASC-01/01 – Junho/2015.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído das unidades de caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio, wetland e reservatório de reuso dos efluentes tratados, conforme Projeto Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos/Oleosos – Planta Baixa e Detalhe 01 - Implantação Geral - Planta de Detalhes 02 – Pranchas STE 03/04 e 04/04 – Junho/2015.



Licença: 3/2025

Código: 7222cdc3e5db095c375c710cf59a6d83

Condicionantes

11. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas do setor de troca de óleo com alinhamento, abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis deverá ser constituído de canaletas de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, e reservatório de reuso dos efluentes tratados, conforme Projeto Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos/Oleosos – Planta Baixa e Detalhe 01 - Implantação Geral - Planta de Detalhes 02 – Pranchas STE 03/04 e 04/04 – Junho/2015.
12. O tanque ecológico de armazenamento de óleo Lubrificante Usado ou contaminado – OLUC de capacidade de 1.000,00 do setor de troca de óleo deverá ser instalado de acordo com o Projeto Lay Out Instalações SASC – Planta Baixa e Detalhes – prancha SASC-01/01- Junho/2015.
13. Os 04 (quatro) Poços de Monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis a serem instalados, deverão ser de acordo com o Projeto Poços de Monitoramento – Planta Baixa - Localização – prancha PM-01/01 - junho/2015.
14. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustível e do setor de troca de óleo com alinhamento deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes em seus entornos, interligados aos sistemas de tratamento de efluentes oleosos.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
16. Qualquer situação de emergência relativa às obras e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante a execução das obras de instalação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução das obras deverão ter destinação adequada, de acordo com a Resolução Conama nº 307/02.
21. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras relativas ao projeto aprovado deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização da Licença Ambiental.